

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDZ

CNPJ nº 24.761.946/0001-39

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDZ** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, e pela Instrução CVM nº 356/01, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida

das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme aplicável:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Reserva de Liquidez;
 - (4) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (5) Índice de Pagamentos Mensais;
 - (6) Índice de Novas Inadimplências;
 - (7) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (8) Índice de Cobertura da Cessão; e

(9) Saldo de Cessão Ajustado;

- (e) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e
- (g) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede ou em sua página na internet, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, o relatório elaborado pela Gestora nos termos do item 8.2.1(h) (desde que tais relatórios tenham sido efetivamente recebidos da Gestora).

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração e gestão do Fundo, uma Taxa de Administração em montante equivalente **(a)** a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, adicionado de **(b)** parcela fixa mensal, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devendo a Taxa de Administração ser apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo, observado o disposto no item 6.4 abaixo.

6.1.1 A parcela da Taxa de Administração do Fundo descrita no item 6.1(a) acima, terá o valor mínimo de **(a)** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, sendo devido do 2º (segundo) ao 5º (quinto) mês de funcionamento do Fundo, inclusive; e **(b)** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a partir do 6º (sexto) mês de funcionamento do Fundo.

6.1.2 A parcela da Taxa de Administração do Fundo descrita no item 6.1(b) acima contará com desconto **(a)** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os pagamentos devidos ao longo do ano de 2016; e **(b)** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os pagamentos devidos ao longo do ano de 2017.

6.1.3 A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: **(a)** do Administrador, **(b)** da Gestora, **(c)** do Controlador e **(d)** do Agente de Cálculo.

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.3.1 O montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A. pela prestação de serviços auxiliares à administração do Fundo.

6.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, poderá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; **(b)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quorum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Cálculo

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo.

8.2 A Integral Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (g) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante **(1)** até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (h) enviar ou colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na

respectiva Data de Envio de Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte de Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (8), (10), (13) a (20) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (4) a (8), (10), (14) e (16) abaixo), da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo) e do Agente de Cálculo (parâmetros (14), (15), (17) e (18) abaixo):

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Liquidez;
- (4) Reserva de Despesas e Encargos;
- (5) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- (6) Valor dos Direitos Creditórios;
- (7) Patrimônio Líquido;
- (8) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (9) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

- (vi) Metas de Amortização de Principal;
- (vii) Limites Superiores de Remuneração; e
- (viii) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio de Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste item 8.2.1(h), quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, **(i)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(ii)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(iii)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos desta cláusula sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio de Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

- (10) Valor das Disponibilidades;
- (11) Valor das Disponibilidades Livres;
- (12) Valor das Disponibilidades Comprometidas;

- (13) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (14) Taxa Média de Risco de Parcelamento;
 - (15) Taxa Média de Risco de Rotativo;
 - (16) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;
 - (17) Índice de Pagamentos Mensais, com relação ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;
 - (18) Índice de Novas Inadimplências, com relação ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;
 - (19) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (A) Índice de Cobertura do Fundo Senior; e
 - (B) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
 - (20) Índice de Cobertura da Cessão;
 - (A) Índice de Cobertura da Cessão Senior; e
 - (B) Índice de Cobertura da Cessão Mezanino;
- (i) enviar ao Agente de Cálculo e/ou ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (1) Taxa Mínima de Cessão;
 - (2) Retorno Médio das Cotas Públicas;
 - (3) Excesso de Retorno Mínimo;
 - (4) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;
 - (5) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino;
 - (6) Taxa Média de Rotativo Mínima;
 - (7) Taxa Média de Parcelamento Mínima;

- (8) Limite de Concentração por Conta;
 - (9) Limite de Concentração pelo Parceiro Mais Representativo;
 - (10) Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos;
 - (11) Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos;
 - (12) Valor das Disponibilidades;
 - (13) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (14) Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem;
 - (15) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
 - (16) Valor das Disponibilidades Livres;
 - (17) Valor agregado das Cotas Seniores em circulação;
 - (18) Valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação; e
 - (19) Valor Agregado das Cotas Públicas em Circulação;
- (j) determinar o Preço de Aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.1.1 do Contrato de Cessão.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.2.1, 8.2.2.2 e 8.2.2.3 abaixo.

8.2.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.2.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e

buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) instruir, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios a que o Fundo faz jus recebidos na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo;
- (c) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (d) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

- (e) determinar diariamente, com auxílio do Agente de Cálculo, os valores abaixo:
 - (1) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Senior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
 - (2) Índice de Cobertura da Cessão;
 - (i) Índice de Cobertura da Cessão Senior; e
 - (ii) Índice de Cobertura da Cessão Mezanino;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (g) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (h) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e
- (i) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento, e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referente à verificação dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ, por amostragem, no prazo de até 31 (trinta e um) dias

contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme os critérios definidos no Anexo VI ao presente Regulamento.

8.3.3.1 Sem prejuízo do disposto no 8.3.3 acima, no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado efetuará a verificação da totalidade dos demais Documentos Comprobatórios.

8.3.3.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do item 22.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.3 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.3.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e no *website* do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br).

8.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na CETIP; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa,

legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda de Propostas, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios.

8.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.3.7.1, 8.3.7.2 e 8.3.7.3 abaixo.

8.3.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.7.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.7.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.3.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, sala 206, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Controladoria.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pelo Cedente na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros:

- (a) avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão, orientando a Administradora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento do Cedente no Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão aplicáveis, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e
- (b) escolher e selecionar os **(1)** escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, e **(2)** as instituições financeiras para emissão de boletos de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a facilitar os pagamentos.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos realizados pelos Devedores, bem como os pagamentos dos recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões CREDZ pelos Portadores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento e para refinarpar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Contrato de Linha de Crédito para Portadores, serão recebidos na Conta de Arrecadação.

8.6.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos,

substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

8.6.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.6.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, nos termos do item 8.6.4 acima, se houver.

8.6.6 A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.7 A Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, na qualidade de Agente de Cálculo, foi contratada, nos termos do item 8.1(d) acima e conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Cálculos, para prestar ao Fundo os serviços de cálculos de indicadores do Fundo, envolvendo o processamento dos Arquivos Eletrônicos, bem como de geração de relatórios diários contendo os parâmetros listados abaixo:

- (1) Índice de Pagamentos Mensais;
- (2) Índice de Novas Inadimplências;
- (3) Taxa Média de Risco de Parcelamento;
- (4) Taxa Média de Risco de Rotativo; e
- (5) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios.

8.7.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Agente de Cálculo, observado o disposto nos itens 8.7.1.1, 8.7.1.2 e 8.7.1.3 abaixo.

8.7.1.1 A renúncia, pelo Agente de Cálculo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços de Cálculo, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.7.1.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Agente de Cálculo, nos termos do item 8.7.1.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item **(c)** abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas na prestação dos serviços de cálculos de indicadores do Fundo, nos termos do item 8.7 e seus subitens, com capacidade técnica para assumir as funções de cálculos de indicadores do Fundo, em substituição ao Agente de Cálculo; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Agente de Cálculo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.7.1.3 Na hipótese de renúncia, o Agente de Cálculo deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.7.2 O Agente de Cálculo receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Prestação de Serviços de Cálculos.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, e/ou o Controlador mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo e o Controlador e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

9.2.2 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos

rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cálculo, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Agente de Cálculo, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio de Relatório de Gestão, portanto 2 (dois) Dias Úteis antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio de Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de

medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Controlador, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador e o Agente de Cálculo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração* – a manutenção e inclusive eventuais aumentos de limites de utilização de Cartões CREDZ podem não ser precedidas de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista, Serasa etc.), nem à submissão de informações aos modelos de *credit score* para reavaliação da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Risco de Concentração em Devedores e/ou Parceiros Comerciais* – Os Direitos Creditórios compreendem todos os direitos creditórios originados no contexto da relação entre o Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões CREDZ, e os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões CREDZ, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores ao Cedente nos termos dos Contratos dos Cartões CREDZ. Considerando que os Direitos Creditórios podem sofrer modificações após as respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, inclusive em decorrência de pagamentos de Faturas e/ou realizações de outras transações financeiras, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresenta um comportamento dinâmico, inclusive quanto à concentração por Devedores e/ou por Parceiros Comerciais. Para levar em consideração as concentrações acima dos patamares Limite de Concentração por Conta, Limite de Concentração pelo

Parceiro Comercial Mais Representativo, Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos e Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos, o Custodiante determinará o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, e consequentemente o Valor dos Direitos Creditórios, utilizando os ajustes especificados neste Regulamento. Em caso de aumento de concentração por Devedores e/ou Parceiros Comerciais, o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser afetado, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.7.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cálculo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por

qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.8 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios cedidos são oriundos dos Contratos dos Cartões CREDZ, que são contratos de utilização de cartões de crédito, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.9 *Risco de Originação – Crédito Futuro.* Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões CREDZ pelos Devedores Cedidos, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores ao Cedente em relação às Contas de Cartões CREDZ Cedidas. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir os montantes de pagamento de suas Faturas e/ou o volume de utilização dos Cartões CREDZ, de forma que os direitos creditórios futuros podem ter seu valor reduzido, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo, podendo causar perdas de rendimentos e/ou patrimoniais aos Cotistas.

9.3.10 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões CREDZ pelos Devedores, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores ao Cedente em relação às Contas de Cartões CREDZ Cedidas e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender ao Critério de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, ao Critério de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.11 *Risco de Originador –* As atividades do Cedente que resultam na origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive

condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

9.3.12 *Risco de Pré-Pagamento* - O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.13 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos de Créditos* – O Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos de Créditos inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos de Crédito inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos de Créditos inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios*. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado

secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cálculo ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo –* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.8 *Patrimônio Líquido negativo –* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.9 *Risco de Prioridade no Resgate -* Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes, estas somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de

resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5

Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.5.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Cedente* – O Cedente presta serviços para o Fundo, como a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 *Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas ao Cedente* – Em caso de uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, o Fundo pode vir a notificar a Processadora para que cancele os limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões CREDZ Cedidas. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços do Cedente, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem afetar as capacidades de pagamento dos Devedores e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios, o que pode levar a um aumento de inadimplência e consequentemente à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.4 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional do Cedente* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem,

Eventos de Aceleração de Vencimento ou liquidação podem acelerar a amortização das Cotas Públicas, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Públicas sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias o Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.5 *Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato de Cartões CREDZ, os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, o Cedente precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, caso tais operações disponham de mecanismos para transferência de créditos para o Cedente, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto nos Contratos de Cartões CREDZ e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.6 *Monitoração dos Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ pela Administradora* - A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento mensal de declaração do Cedente atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração mensal do Cedente, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de não recebimento ao Cedente, também será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada relevante não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ que não

sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ pelo Cedente ou por terceiros.

9.5.7 *Aprovação do Arranjo de Pagamentos e da Instituição de Pagamentos* – O Cedente é um instituidor de arranjo de pagamentos e também instituição de pagamentos, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Considerando os volumes de transações do arranjo de pagamentos instituído pelo Cedente (*bandeira CREDZ*), nem o arranjo de pagamentos nem o Cedente integravam o Sistema Brasileiro de Pagamentos em outubro de 2016, nos termos da circular BACEN nº 3.682, de 04 de novembro de 2013. Caso o funcionamento do arranjo de pagamentos e/ou do Cedente tenham que ser aprovados pelo BACEN ou outra qualquer autoridade, nos termos da legislação vigente sobre arranjos de pagamento, tais aprovações podem demorar para serem obtidas. Eventuais atrasos ou impossibilidades de aprovação podem afetar as atividades do Cedente, e consequentemente acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões CREDZ pelos Portadores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinarciar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Contrato de Linha de Crédito para Portadores, serão recebidos na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cálculo, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora e da Processadora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.3 *Risco decorrente de determinação de Valor de Direitos Creditórios com Base nos Arquivos Eletrônicos* – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, por sua vez, deve ser calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos e nas informações cadastrais dos Devedores. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso as informações contidas em tais arquivos e cadastros estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

9.6.4 *Risco decorrente de determinação de Valor de Direitos Creditórios utilizando procedimentos complexos* – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. Ambos valores dependem de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante.

9.6.4.1 O cálculo do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios requer o recebimento e o processamento diário dos Arquivos Eletrônicos de Saldos. Caso ocorra uma eventual interrupção no envio de tais arquivos pela Processadora, ou falha em seu processamento pelo Custodiante, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

9.6.5 *Descasamento entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato de Cartões CREDZ a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, o Cedente precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Caso tais operações disponham de mecanismos para transferência de créditos contra os Devedores Cedidos para o Cedente, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende **(a)** da ação da Cedente no sentido de solicitar obtenção de financiamento para os Devedores e **(b)** de existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, observado o Contrato de Cartões CREDZ. Caso a Cedente não solicite tais financiamentos, não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos, ou ocorra interrupção na prestação desses serviços, poderá haver descasamento entre as informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos e os financiamentos de linhas de crédito

efetivamente obtidos para Devedores. Nesta hipótese, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que, por sua vez, poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Outros

9.8.1 *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação será mantida junto ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Arrecadação em decorrência de eventos relacionados ao Cedente* – Os recursos referentes aos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação, de titularidade do Cedente. Os recursos na Conta de Arrecadação Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. Com o objetivo de garantir suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, inclusive obrigações de transferir quaisquer valores que venha a receber dos Devedores em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios objeto da cessão ao Fundo, o Cedente constituirá, em benefício do Fundo, cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos contra a instituição bancária respectiva relacionados a quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Arrecadação. Não obstante, tal cessão fiduciária poderá ser questionada, não podendo ser afastada a possibilidade de tais eventuais questionamentos lograrem êxito. Nessas circunstâncias, o Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta de Arrecadação, incluindo

os Direitos Creditórios, serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.8.3 *Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação. Caso os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos diretamente ao Cedente, a subseqüente transferência ao Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência pelo recursos do Cedente poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.8.4 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* - Os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.8.5 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.8.6 *Majoração de Custos da Processadora* – O Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, do qual o Cedente, a Processadora e o Custodiante são partes, com interveniência e anuência do Fundo, estabelece as condições para prestação de serviços de processamento de Cartões CREDZ pela Processadora. Até a Data de Início do Fundo, o Cedente é responsável pela remuneração devida à Processadora no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões. A partir da Data de Início do Fundo, o Custodiante também passará a arcar com parte da remuneração devida à Processadora. Caso ocorra uma alteração na composição de custos referentes a tal contrato, poderá haver majoração dos custos do Custodiante, o que poderá impactar a taxa de custódia devida pelo Fundo, podendo levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.8.6.1 Caso ocorra uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial,

falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, o Cedente pode interromper seus pagamentos à Processadora no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões. Nessas circunstâncias, a Processadora poderá repassar os custos anteriormente arcados pelo Cedente para o Custodiante, o que poderá impactar a taxa de custódia devida pelo Fundo. Alternativamente, a Processadora poderá solicitar a resolução do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões e, portanto, sua substituição na qualidade de prestadora de serviços para o Custodiante, ou mesmo solicitar aumentos de custos para que os serviços continuem a ser prestados. Em qualquer caso, seja por aumento de custo, ou por potencial cessação ou deterioração na qualidade do serviço de processamento de Cartões CREDZ, poderão ocorrer perdas patrimoniais e/ou a queda de rentabilidade do Fundo.

9.8.7 *Critério de Elegibilidade - não obrigatoriedade de manutenção do Critério de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento* – Ainda que os Direitos Creditórios atendam ao Critério de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que o Critério de Elegibilidade será atendido posteriormente. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante do Critério de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender ao Critério de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam ao Critério de Elegibilidade.

9.8.8 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.8.9 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* –A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido

constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do Cedente ou dos respectivos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.8.10 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e risco de irregularidades identificadas no procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios:* O Custodiante realizará a verificação da regularidade de parte dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo VI – item 4 ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios. Ainda em relação ao Anexo VI – item 4, parte dos Documentos Comprobatórios é composta dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, que contêm as informações diárias sobre os saldos dos Componentes de Direitos Creditórios. Os Arquivos Eletrônicos de Saldos são preparados pela Processadora. Desta forma, em caso de erro ou falha da Processadora na elaboração de tais informações, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros nos Arquivos Eletrônicos de Saldos, que poderão impactar no valor dos Direitos Creditórios e poderão gerar falhas na verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldo, trazendo prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, bem como o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios cedidos dos Devedores. Em caso de falhas na verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldo, realizada na forma do Anexo VI ao presente Regulamento, referidas discrepâncias, inconsistências ou erros na elaboração dos Arquivos Eletrônicos de Saldos poderão não ser identificados no lastro dos Direitos Creditórios.

9.8.11 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente* - Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada Dia Útil (para os Direitos Creditórios futuros integrantes das Contas de Cartões CREDZ Cedidas), o Cedente obriga-se a disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao respectivo Agente de Guarda de Propostas por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Cedente não cumpra suas

obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.8.12 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão nos Registros de Títulos e Documentos da sede da Administradora e do Cedente, às custas do Cedente, observado o prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas. A Administradora não levará a registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos os Recibos de Cessão, nos quais serão definidos os respectivos Preços de Aquisição. Na hipótese de descumprimento do prazo referido acima para registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios, inclusive o não registro dos Recibos de Cessão, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.8.13 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

9.8.14 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios cedidos adotada pelo Cedente na análise e seleção dos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.8.15 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.8.16 *Ausência de Coobrigação do Cedente.* O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos

Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.8.17 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.8.18 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8.19 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de

determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.8.20 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária.* O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.8.21 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e o Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.8.22 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões CREDZ. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.8.23 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.8.24 *Falha na verificação do Critério de Elegibilidade* - Falhas na verificação do Critério de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos de Crédito em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.8.25 *Risco da Cláusula Mandato*. Os Direitos Creditórios decorrentes de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, originalmente concedidos por instituições financeiras para refinarar valores relacionados a compras efetuadas com os Cartões CREDZ que estejam em atraso, são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pelo Cedente, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão CREDZ. A obtenção de financiamentos pelo Cedente em nome dos titulares de Cartões CREDZ por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.8.26 *Risco relacionado ao histórico de carteira* - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de um único Cedente, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração de Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.8.27 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de Investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a

aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, pelo Agente de Cálculo e pelo Custodiante, respectivamente.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, determinado nos termos do Contrato de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seus respectivos controladores,

sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.integralinvestimentos.com.br/uploads/files/politica-voto.pdf>.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura

atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 O Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cálculo, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão, do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia e do Contrato de Prestação de Serviços de Cálculos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios, originados no contexto da relação entre o Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões CREDZ, e os Devedores Cedidos, na qualidade de titulares das Contas de Cartões CREDZ, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por

tais Devedores ao Cedente no âmbito das Contas de Cartões CREDZ Cedidas, que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no item 12.1 abaixo e à Condição de Cessão prevista no item 12.4 abaixo, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras, **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e **(c)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Cedente encontra-se descrito no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração de Termo de Cessão com o Cedente, no qual serão definidas as Contas de Cartão CREDZ Cedidas e mediante a celebração de Recibo de Cessão, no qual será definido o Preço de Cessão.

12. Critério de Elegibilidade e Condição de Cessão

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, ao seguinte Critério de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Devedores correspondentes às Contas de Cartão CREDZ Ofertadas devem ser classificados como Rating CREDZ A, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão, após a verificação da Condição de Cessão pelo Agente de Cálculo.

12.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.4 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, à seguinte Condição de Cessão, a qual será verificada exclusivamente pelo Agente de Cálculo:

(a) as Contas de Cartão CREDZ Ofertadas são Contas de Cartão CREDZ Monitoradas.

12.5 O Agente de Cálculo será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios à Condição de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

13.1.3 Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumida de forma expressa e por escrito pelo Cotista, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

13.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

13.1.6 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 13.5.4.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento). As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, mediante a solicitação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (b) a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (c) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento; e
- (d) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, inclusive a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Seniores, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e levado a registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, mediante a solicitação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (b) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (c) a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (d) seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento; e

- (e) sejam atendidas as Condições Para Novas Emissões de Cotas no que for aplicável, incluindo, sem limitação a necessidade de o respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo pelo menos os Parâmetros Mínimos, ser devidamente preenchido e levado a registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento, que será registrado no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e será anexado ao Regulamento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, e desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para **(a)** enquadramento da Relação Mínima; e **(b)** permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 13.7 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 Emissão e Distribuição de Cotas

13.6.1 O Fundo poderá emitir novas Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas Mezanino, de séries ou classes já existentes ou de novas séries ou classes, desde que obedecidas as seguintes Condições Para Novas Emissões de Cotas:

- (a) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela Administradora, após a solicitação formal do Cedente, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caso contrário;
- (b) seja registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos em que se encontra registrada a versão em vigor do Regulamento, e averbado à margem do registro principal do Regulamento, o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; e
- (c) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

13.6.2 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

13.7 Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.7.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.2.1 Para fins do disposto no item 13.7.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pelo Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8 Registro para Negociação

13.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser

negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o Cedente, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas. Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos

seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de
Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
- Valor Unitário de Emissão
- em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de
Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável

Valor Unitário de
Referência Corrigido
Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento

Amortização de
Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento,

em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Públicas:

$$\begin{array}{l} \text{Valor Principal} \\ \text{de Referência:} \end{array} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da} \\ \text{respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino} \\ \text{da respectiva classe:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma} \\ \text{Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Principal de Referência Anterior} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Principal de Referência Anterior – Amortização} \\ \text{de Principal} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo

Limite Superior de Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{Meta de} \\ \text{Amortização de} \\ \text{Principal:} \end{array} = \left\{ \begin{array}{l} \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da} \\ \text{Amortização} \\ - \text{Valor Principal de Referência Anterior} \\ \bullet \text{ Caso Amortização Sequencial esteja em curso:} \\ \text{Valor Principal de Referência Anterior} \\ \bullet \text{ Caso Amortização } \textit{Pro Rata} \text{ esteja em curso, significa} \\ \text{o disposto no respectivo Suplemento.} \end{array} \right.$$

15.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Regulamento, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e desde que haja recursos disponíveis no Fundo. A amortização extraordinária de que trata este item 15.5 alcançará as Cotas Seniores de todas as séries em circulação, de forma proporcional ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores de cada série.

15.5.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores deverá ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tal solicitação ocorra antes do 3º (terceiro) Dia Útil anterior a uma Data de Pagamento. Caso a solicitação ocorra após tal data, a amortização extraordinária deverá ocorrer na Data de Pagamento do mês subsequente.

15.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Regulamento e desde que a totalidade das Cotas Seniores tenha sido integralmente amortizada, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e desde que haja recursos disponíveis no Fundo. A amortização extraordinária de que trata este item 15.6 alcançará as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes em circulação, de forma proporcional ao Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe.

15.6.1 A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tal solicitação ocorra antes do 3º (terceiro) Dia Útil anterior a uma Data de Pagamento. Caso a solicitação ocorra após tal data, a amortização extraordinária deverá ocorrer na Data de Pagamento do mês subsequente.

15.7 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.7.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura do Fundo seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;
- (b) esteja em curso uma Amortização *Pro Rata*;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.7.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.7.1(d) e 15.7.1(e) acima e a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.7.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.7.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.8 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, levando-se em consideração o regime de amortização em curso:

- (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes **(1)** da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre **(2)** o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no subitem (b) abaixo; e
- (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

15.8.1 Para fins do disposto no item 15.8 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

15.9 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.9.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo.

15.10 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.11 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Liquidez;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) constituição da Reserva de Liquidez;

- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (f) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios;
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, somente caso não existam Cotas Seniores em circulação (caso em que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não ficará desenquadrada);
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateamento de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

- (1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima;
- (b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;
- (c) Rateamento de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (2) o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(c)(1) acima;
- (d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até que **(a)** todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento, ou **(b)** até a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação, sendo certo que o Índice de Pagamentos Mensais será monitorado a partir do primeiro Dia Útil posterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia após a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores;
- (c) o aumento do Índice de Novas Inadimplências a níveis superiores ao Índice de Novas Inadimplências Limiar de Desalavancagem, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação, sendo certo que o Índice de Pagamentos Mensais será monitorado a partir do primeiro Dia Útil posterior ao 45º (quadragésimo quinto) dia após a 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores;
- (d) a Taxa Média de Risco de Parcelamento seja inferior à Taxa Média de Parcelamento Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; ou

- (e) a Taxa Média de Risco de Rotativo seja inferior à Taxa Média de Rotativo Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação.

16.5.3.1 Na ocorrência de qualquer um dos desenquadramentos mencionados no item 16.5.3 acima, ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme definidos abaixo, até que seja verificado seu reenquadramento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios nem realizar qualquer repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação.

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem;
- (c) a manutenção do Índice de Novas Inadimplências em níveis inferiores ao Índice de Novas Inadimplências Base ou a redução do Índice de Novas Inadimplências a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Novas Inadimplências Limiar de Realavancagem;
- (d) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média de Risco de Parcelamento a níveis iguais ou superiores à Taxa Média de Parcelamento Mínima Consolidada; e
- (e) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média de Risco de Rotativo a níveis iguais ou superiores à Taxa Média de Rotativo Mínima Consolidada.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado CREDZ.

16.5.6 Os parâmetros Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem, Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária, Índice de Pagamentos Mensais Base, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem, Índice de Novas Inadimplências Base, Índice de Novas Inadimplências Limiar de Desalavancagem e Índice de Novas Inadimplências Limiar de Realavancagem têm seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

	<i>Razão de Garantia</i>	<i>Índice de Pagamentos Mensais</i>	<i>Índice de Novas Inadimplências</i>
<i>Base:</i>	100% (cem por cento)	50% (cinquenta por cento)	15% (quinze por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem:</i>	100% (cem por cento)	42% (quarenta e dois por cento)	20% (vinte por cento)
<i>Limiar de Realavancagem:</i>	102% (cento e dois por cento)	50% (cinquenta por cento)	15% (quinze por cento)
<i>Limiar de Amortização Extraordinária:</i>	102% (cento e dois por cento)	Não aplicável	Não aplicável

16.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los como tendo ocorrido.

16.6 Nas hipóteses em que o Fundo deva interromper repasses de recursos para o Cedente nos termos deste Regulamento, incluindo o disposto no item 16.5.3.1 acima e os procedimentos a serem seguidos após a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, os recursos recebidos na Conta de Arrecadação, correspondentes aos Direitos Creditórios que excedam a Quantidade Mensal Mínima e a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, deverão ser mantidos em Reserva de Preparação de

Amortização Sequencial até que não estejam mais vigentes as condições que levaram à interrupção dos repasses de recursos para o Cedente ou que seja caracterizada a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.7 Em cada Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, o Fundo manterá em Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios até a determinação do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na próxima Data de Pagamentos, o menor montante de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões, demais Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando *pro forma* a utilização de tal montante na Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,01, conforme determinado pelo Custodiante com auxílio do Agente de Cálculo.

16.7.1 A Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios poderá ser composta de Disponibilidades da Carteira do Fundo, contanto que o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior a 1,00.

16.7.2 Caso o Fundo não disponha de Disponibilidades suficientes para completar a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, o Fundo deverá transferir recursos decorrentes do Fluxo de Recebimentos de Devedores Cedidos para a composição da Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios – tais montantes deverão ser mantidos em reserva até a Data de Pagamento subsequente, observadas as disposições do item 16.7.4 abaixo.

16.7.3 Em cada Data de Pagamento, após a transferência integral para a Conta do Fundo dos montantes de titularidade do Fundo correspondentes à Quantidade Mensal Mínima, incluindo eventuais valores correspondentes ao Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios poderá ser eliminada e os eventuais recursos existentes que tenham sido provenientes do Fluxo de Recebimentos de Devedores Cedidos e mantidos em reserva, transferidos para a Conta Autorizada do Cedente.

16.7.4 Nas Datas de Cálculo que não forem Datas de Pagamento, caso não esteja em curso **(a)** Amortização Sequencial, **(b)** um Evento de Desalavancagem ou **(c)** um Evento de Aceleração de Vencimento, eventuais recursos existentes na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios que tenham sido provenientes dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos poderão ser liberados e transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde que considerada *pro forma* a liberação de tais recursos, o Índice de Cobertura da Cessão tenha permanecido igual ou superior a 1,01 durante as últimas 5 (cinco) Datas de Cálculo (incluindo a data em questão e contanto que não exista nenhuma Data de Pagamento nesse período de 5 (cinco) Datas de Cálculo).

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Agente de Cálculo.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. Assembleia Geral

18.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cálculo, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (l) deliberar sobre a contratação pela Administradora, às expensas do Fundo (se for o caso e observado o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356/01), de serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais para integrarem a carteira do Fundo, sem prejuízo da contratação do Agente de Cálculo;
- (m) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e
- (n) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma diferente do disposto no capítulo 15 acima.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus

controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo no Cedente.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes dois últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

18.7.1 Observado o disposto no item 18.7.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(d), 18.1(g), 18.1(h), 18.1(i) e 18.1(j) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que estejam presentes em tal Assembleia Geral Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Públicas em circulação.

18.7.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1(f) deverão ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas em circulação de cada série ou classe de Cotas objeto de tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.7.5 abaixo.

18.7.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i) e 18.1(j) acima.

18.7.4 As deliberações relativas à amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma diferente do disposto no capítulo 15 acima, prevista no item 18.1(f), deverão ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas detentores de Cotas Públicas em circulação.

18.7.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas no item 18.1(c) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere o Critério de Elegibilidade;
- (e) alteração da Relação Mínima;

- (f) emissão de novas Cotas, não prevista neste Regulamento;
- (g) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;
- (h) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;
- (i) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (j) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (k) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;
- (l) alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (m) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

18.7.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.8 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas registrados até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para sua realização, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.9 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.9.1 O processo de consulta formal será formalizado por meio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.9.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos

mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, de relatório mensal contendo os parâmetros especificados no item 8.2.1(h), desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Cedente **(1)** o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e **(2)** não seja encaminhado pelo próprio Cedente à Administradora relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(h)(13) a 8.2.1(h)(20) acima e referido relatório seja validado pela Administradora e complementado por esta com as informações previstas nos itens 8.2.1(h)(1) a 8.2.1(h)(12) acima;
- (b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cálculo, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os capítulos 7 e

8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento;

- (g) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (h) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto nos itens 18.7.2 e 18.7.4 acima;
- (i) caso seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões e o Cedente, em conjunto com o Fundo, não realize a contratação de empresa especializada para substituir a processadora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data para rescisão ou encerramento do referido Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões e o Cedente; e
- (j) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.3.3.3 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos pela Administradora e a Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, conforme determinado pela Administradora, a referida Assembleia Geral será cancelada.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Públicas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas das Classes Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas das Classes Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Públicas.

20.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

20.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive ao Cedente; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento;
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, descritos no item 8.6 deste Regulamento; e

- (m) despesas relacionadas à assinatura eletrônica do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, conforme o caso.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

21.2.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.3 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, mantendo um percentual do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) 2% (dois por cento), até a 4ª (quarta) (inclusive) Data de Pagamento subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas;
- (b) 1% (um por cento), a partir da 4ª (quarta) (exclusive) Data de Pagamento subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

21.4 A Administradora deverá informar à Gestora até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

22. Informações obrigatórias e periódicas

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 22.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cálculo ou do Agente de Cobrança Extraordinária; **(c)** a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. Publicações

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24. Disposições finais

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

24.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. Foro

25.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDZ

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cálculo”	A Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.

“Agente de Cobrança Extraordinária”	O Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Guarda de Propostas”	A empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Depósito.
“Agentes de Recebimento”	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“Amortização de Cessão”	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
“Amortização de Principal”	A amortização de principal das Cotas Públicas, realizada nos termos dos itens 15.3, 15.5 e 15.6 acima, se houver.
“Amortização Extraordinária”	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.7 acima e seus sub-itens.
“Amortização <i>Pro Rata</i> ”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a

	ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Arquivo Eletrônico de Faturamento”	Com relação a cada Data de Corte, o arquivo eletrônico enviado pela Processadora ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, contendo detalhamento das informações a serem inseridas nas Faturas das Contas de Cartões CREDZ relacionados a tal Data de Corte.
“Arquivo Eletrônico de Movimentações”	O arquivo eletrônico enviado pela Processadora ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, contendo detalhamento diário das transações, liquidações e financiamentos relativos às Contas de Cartões CREDZ.
“Arquivo Eletrônico de Pagamentos”	O arquivo eletrônico enviado pela Processadora ou o Agente de Recolhimento à Administradora, ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, contendo detalhamento dos pagamentos realizados pelos Devedores, relativos às Contas de Cartões CREDZ.
“Arquivo Eletrônico de Saldos”	O arquivo eletrônico enviado pela Processadora ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, contendo informações diárias sobre os saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Conta de Cartões CREDZ, agrupados por Tipo de Componente de Direitos Creditórios e intervalo de prazo de vencimento, conforme identificado abaixo:

Intervalos de prazos de vencimento:

- (a) “M1” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão (exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);
- (b) “M2” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (c) “M3” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (d) “M4” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (e) “M5” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;
- (f) “M6” – com relação a cada data e cada Conta de Cartões CREDZ, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e
- (g) eventuais agrupamentos de saldos de Componentes de Direitos Creditórios correspondentes à intervalos posteriores ao ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão não serão considerados nos cálculos de Projeções Ajustadas de Fluxo de

Caixa dos Componentes dos Direitos
Creditórios;

“Arquivos Eletrônicos”	O Arquivo Eletrônico de Saldos, o Arquivo Eletrônico de Movimentações, o Arquivo Eletrônico de Pagamentos e o Arquivo Eletrônico de Faturamento, quando referidos em conjunto.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Cartões CREDZ”	Os cartões de crédito emitidos e administrados pelo Cedente, por meio dos quais os Portadores podem adquirir bens e serviços em Parceiros Comerciais e em determinados estabelecimentos credenciados juntos às instituições credenciadoras que capturem transações para o Cedente, sendo a utilização de tais cartões de crédito regidas pelos respectivos Contratos dos Cartões CREDZ, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos ou cartões adicionais, desde que regidos pelo mesmo Contrato do Cartão CREDZ.
“Cedente”	A CREDZ Administradora de Cartões S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.247/0001-20.

“Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos”

Os 5 (cinco) Parceiros Comerciais cuja soma dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios relacionados à Contas de Cartões CREDZ Cedidas originadas nos âmbitos de suas parcerias com o Cedente seja a maior entre tais somas de cinco valores presentes calculados com relação a cada Parceiro Comercial.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

“Componentes de Direitos Creditórios”

Os Componentes de Direitos Creditórios – Compras, os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e os Componentes de Direitos Creditórios – Outros, quando referidos em conjunto.

“Componentes de Direitos Creditórios – Compras”

Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à CREDZ, referentes a compras à vista e parceladas sem juros, realizadas com a utilização dos Cartões CREDZ.

“Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos”

Os direitos creditórios originados no contexto da relação entre o Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões CREDZ, e os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões CREDZ **(a)** que venham a ser adquiridos pelo Cedente ou sub-rogados ao Cedente junto à respectiva instituição financeira responsável pela concessão de crédito, decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Cedente, em nome dos Devedores perante a referida instituição financeira, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, e **(b)** correspondentes às comissões devidas pelos Devedores em favor do Cedente no âmbito de tais operações de crédito contratadas pelo Cedente, em nome dos Devedores, em qualquer dos casos referentes a: **(1)** financiamento de compras parceladas com juros, realizadas com a

utilização dos Cartões CREDZ, **(2)** financiamento parcelado com juros de faturas dos Cartões CREDZ em dia, **(3)** financiamento parcelado com juros de faturas dos Cartões CREDZ relacionadas a Devedores que estejam bloqueados para uso, **(4)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(5)** financiamento com juros da parcela não paga das faturas dos Cartões CREDZ (rotativo), **(6)** financiamento de saques parcelados realizados com os Cartões CREDZ e/ou **(7)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado pelo Cedente, em nome dos Devedores nos termos dos Contratos dos Cartões CREDZ.

“Componentes de Direitos Creditórios – Outros”

Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à CREDZ em decorrência de Cartões CREDZ, nos termos dos Contratos dos Cartões CREDZ, referentes a anuidades, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros valores devidos que não se caracterizem como Direitos Creditórios – Compras ou Direitos Creditórios – Financiamentos.

“Condição de Cessão”

A condição para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser verificada pelo Agente de Cálculo, nos termos do item 12.4 acima.

“Condições Para Novas Emissões de Cotas”

As condições para que sejam realizadas emissões de **(a)** Cotas Seniores de séries já existentes ou de novas séries, ou **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, de classes já existentes ou de novas classes, conforme previstas no item 13.6.1 acima.

“Conta de Arrecadação”

A conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do Cedente, mantida junto ao Agente de Recebimento, que será

movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios, bem os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões CREDZ pelos Portadores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Contrato de Linha de Crédito para Portadores.

“Conta de Cartões CREDZ”

Com relação a cada Devedor, o registro mantido pelo Cedente em seus controles internos, o qual inclui informações acerca do cartão principal e todos os cartões adicionais de responsabilidade de determinado Devedor.

“Conta de Cartões CREDZ Cedida”

Cada Conta de Cartões CREDZ cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo. Os Termos de Cessão devem especificar as Contas de Cartões CREDZ Cedidas.

“Conta de Cartões CREDZ Monitorada”

Cada Conta de Cartões CREDZ **(a)** que abranja Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos ao Fundo, conforme notificação enviada pelo Cedente ao Agente de Cálculo e ao Custodiante, **(b)** cujas informações cadastrais tenham sido enviadas pela Cedente ao Agente de Cálculo e ao Custodiante e **(c)** em relação à qual o Agente de Cálculo e o Custodiante tenham iniciado o fluxo de monitoramento das informações constantes do Arquivos Eletrônicos (saldos, movimentações, faturamentos e pagamentos).

“Conta de Cartões CREDZ Ofertada”

Cada Conta de Cartões CREDZ que abranja Direitos Creditórios que tenham sido ofertados ao Fundo pelo Cedente em uma Data de Oferta de Direitos Creditórios.

“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Arrecadação.
“Contrato de Cessão”	O “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Cedente.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
“Contrato de Controladoria”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Controlador, conforme alterado.
“Contrato de Custódia”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Custodiante, conforme alterado.
“Contrato de Depósito”	Cada “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Espaço Padronizado e Gerenciamento de Documentos</i> ”, celebrado

entre o Custodiante e o Agente de Guarda de Propostas.

“Contrato de Gestão”

O “*Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e a Gestora.

“Contrato de Linha de Crédito para Portadores”

Cada instrumento jurídico celebrado para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, observada a cláusula de mandato constante do Contrato dos Cartões CREDZ, por meio da qual o Cedente está autorizado a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, com garantia prestada pelo Cedente, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o Banco Central do Brasil, para o financiamento do valor de compras, faturas ou saques parcelados referentes aos Cartões CREDZ, representativo dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

“Contrato de Prestação de Serviços de Cálculos”

O “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo e o Agente de Cálculo, conforme alterado.

“Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões”

O “*Contrato de Prestação de Serviços*”, celebrado entre o Cedente, a Processadora e o Custodiante, com interveniência e anuência do Fundo, representado pela Administradora, estabelecendo as condições para prestação de serviços de processamento de Cartões CREDZ pela Processadora.

“Contrato dos Cartões CREDZ”

O “*Contrato de Utilização do Cartão CREDZ*”, registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob

o nº 1.1.993.651, em 13 de dezembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão CREDZ. Cada Devedor, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões Credz, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual o Cedente fica autorizado a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o Banco Central do Brasil, para o financiamento do valor de compras, faturas ou saques parcelados referentes aos Cartões CREDZ.

“Controlador”

A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, sala 206, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Critério de Elegibilidade”	O critério para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a ser verificado pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo.
“Data de Aniversário”	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de

	Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e de Recibo de Cessão, e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Corte”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões CREDZ, a data em que as obrigações dos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser apuradas. Os valores apurados, bem como a respectiva Data de Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.
“Data de Corte do Relatório de Gestão”	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio de Relatório de Gestão.
“Data de Envio de Relatório de Gestão”	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de

	Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Data de Vencimento”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões CREDZ, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
“Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
“Devedores”	Os titulares das Contas de Cartões CREDZ, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
“Devedores Adimplentes”	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que sejam classificados como Rating CREDZ A, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Devedores Cedidos”	Os Devedores cujas totalidades dos Direitos Creditórios relacionados às respectivas Contas de Cartões CREDZ tenham sido cedidas ao Fundo.
“Dia de Vencimento”	Com relação a cada Conta de Cartões CREDZ, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas. Os valores a serem pagos mensalmente, bem como a Data de

Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões CREDZ, e contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões CREDZ, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões CREDZ registrados na referida Conta de Cartões CREDZ, incluindo transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores ao Cedente nos termos dos Contratos dos Cartões CREDZ, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras, **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e **(c)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

“Disponibilidades”

São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

Os documentos complementares do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem, **(a)** com relação a cada Conta de Cartões CREDZ

	Cedidas: (1) uma cópia eletrônica do Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ e (2) uma foto do titular, (3) uma foto do documento de identificação de titular, (b) os arquivos eletrônicos das Faturas, e (c) os Contratos de Linha de Crédito para Portadores.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem (a) uma cópia autenticada da versão em vigor, registrada em cartório, do Contrato dos Cartões CREDZ, (b) os Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ referentes às Contas de Cartões CREDZ Cedidas e (c) os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões CREDZ Cedidas.
“Efeito Vagão”	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo.
“Emissão de Cotas Públicas”	Cada emissão de Cotas Públicas realizada pelo Fundo.
“Estimativa de Variação da Inflação”	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a

	Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Insolvência CREDZ Adicionais”	Os seguintes eventos: (a) a decretação de intervenção no Cedente pelo BACEN; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Cedente pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial do Cedente pelo BACEN; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente; (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a

interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ”

Os seguintes eventos:

- (b) a decretação de falência do Cedente, caso aplicável;
- (c) a ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência CREDZ Adicionais, conforme identificados em comunicação enviada ao Administrador **(1)** pelo Cedente, em cada Data de Corte do Relatório de Gestão; ou **(2)** por quaisquer terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ correspondente ao subitem (a) acima, por meio de verificação em cada Data de Corte do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e dos Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ correspondentes ao subitem (b) acima por meio do recebimento mensal de declaração do Cedente atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros

interessados, sendo certo que o não recebimento da declaração mensal do Cedente, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de não recebimento ao Cedente, será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ correspondente ao subitem (b) acima. Independente do disposto acima, que a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Vencimento Antecipado da CREDZ por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da CREDZ pelo Cedente ou por terceiros.

“Excesso de Retorno Mínimo”

O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Excesso de Retorno Mínimo considerado será 3% (três por cento) ao ano.

“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”

Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pela Gestora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Senior em circulação.
“Faturas”	A prestação de contas mensal do Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões CREDZ, aos Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões CREDZ, na qual a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será notificada ao Devedor, na forma prevista no Contrato de Cessão, e, dentre outras informações, são discriminados: (a) os débitos e créditos relativos às transações realizadas no âmbito da respectiva Conta de Cartões CREDZ, (b) o limite de crédito da respectiva Conta de Cartões CREDZ, (c) a Data de Vencimento e (d) o valor das obrigações atuais do Devedor.
“Fluxo Incremental de Reserva de Amortização”	O valor da Reserva de Preparação de Amortização Sequencial caso esteja em curso (a) a Amortização Sequencial, (b) um Evento de Desalavancagem, ou (c) um Evento de Aceleração de Vencimento.
“Fundo”	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ.

“Gestora”	A Integral Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001 inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.
“Inconsistência Relevante”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo VI ao presente Regulamento.
“Índice de Cobertura da Cessão”	O menor entre o Índice de Cobertura da Cessão Sênior e o Índice de Cobertura da Cessão Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura da Cessão será equivalente ao Índice de Cobertura da Cessão Sênior, e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura da Cessão será equivalente ao Índice de Cobertura da Cessão Mezanino.
“Índice de Cobertura da Cessão Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $\frac{[(\text{Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios}) * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino}]}{(\text{Saldo de Cessão Ajustado} - \text{montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios})}$
“Índice de Cobertura da Cessão Sênior”	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

	[[Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios] * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Senior] / [(Saldo de Cessão Ajustado – montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios) * valor agregado das Cotas Seniores em circulação/ valor agregado das Cotas Públicas em circulação].
“Índice de Cobertura do Fundo”	O menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
“Índice de Cobertura do Fundo Mezanino”	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [[Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + Valor das Disponibilidades Comprometidas] * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + Valor das Disponibilidades Livres] / valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Índice de Cobertura do Fundo Sênior”	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: [[Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos

	Creditórios + Valor das Disponibilidades Comprometidas) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Senior + Valor das Disponibilidades Livres] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
“Índice de Novas Inadimplências”	Com relação a uma Data de Cálculo, a relação entre (a) a Quantidade de Novas Inadimplências e (b) a Quantidade de Adimplentes, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Novas Inadimplências Base”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Índice de Novas Inadimplências Limiar de Desalavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Índice de Novas Inadimplências Limiar de Realavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais”	Com relação a uma Data de Cálculo, a relação entre (a) Valor Mensal Pago e (b) Valor Mensal Faturado, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Pagamentos Mensais Base”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Instituição Autorizada”	As Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo (a) correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as

	Instituições Elegíveis ou (b) igual ou superior à mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública (2) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pelo Cedente ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.6.3 acima, ou ainda (3) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
“Limite de Concentração pelo Parceiro Comercial Mais Representativo”	20% (vinte por cento)
“Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos”	60% (sessenta por cento)
“Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos”	45% (quarenta e cinco por cento)
“Limite de Concentração por Conta”	0,30% (trinta centésimos por cento)
“Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária”	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
“Mês Aniversário”	Com relação a uma data (a “ Data Base ”), significa o período entre o dia correspondente ao dia do mês da Data Base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) até a Data Base (exclusive). Caso não exista o dia do mês correspondente à Data Base no mês calendário imediatamente anterior à Data Base, o início do período do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior à Data Base.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.
“Meta de Remuneração”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros de Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, e (c) prazo de distribuição.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** Meta de Remuneração, **(c)** Fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o item 15.8, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, **(d)** Fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, **(e)** Data de Resgate, **(f)** Meta de Amortização de Principal; e **(g)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

“Parâmetros de Ponderação de Risco”

O Excesso de Retorno Mínimos da Emissão, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, a Taxa Média de Rotativo Mínima e a Taxa Média de Parcelamento Mínima, quando referidos em conjunto.

“Parâmetros Mínimos”

Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco, quando referidos em conjunto.

“Parceiro Comercial”

Cada estabelecimento comercial parceiro do Cedente, fornecedor de bens e/ou serviços, em condições de aceitar em suas lojas os Cartões CREDZ como meio de pagamento, e onde os Devedores são apresentados ao Cedente.

“Parceiro Comercial Mais Representativo”

O parceiro Comercial cuja soma dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios relacionados à Contas de Cartões CREDZ Cedidas originadas no âmbito de sua

	parceria com o Cedente seja o maior entre tais valores presentes calculados com relação a cada Parceiro Comercial.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem sua definição especificada no item 14.4.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem sua definição especificada no item 14.5.1 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo.
“Percentual de Concentração de Conta”	Com relação a uma Data de Cálculo e uma Conta de Cartão CREDZ Cedida, a razão entre (a) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (quando calculado de forma individualizada com relação à Conta de Cartão CREDZ Cedida em questão) e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes (a) a (g) descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual de Concentração do Parceiro Comercial Mais Representativo”	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre (a) o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas vinculadas ao Parceiro Comercial Mais Representativo) e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções

Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes (a) a (h) descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.

“Percentual de Concentração dos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos”

Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas vinculadas aos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos) e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes (a) a (j) descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.

“Percentual de Concentração dos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos”

Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas vinculadas aos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos) e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões CREDZ Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes (a) a (i) descritos na definição “Projeções Ajustadas de

	Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
"Portadores"	Os titulares de Cartões CREDZ.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme determinado através de procedimento estipulado no Contrato de Cessão e descrito em cada Recibo de Cessão.
“Processadora”	Fidelity Processadora S.A. (nova denominação de Fidelity Processadora e Serviços S.A.), com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1.440, Bloco XI, sobreloja, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.521/0001-80, e com filiais (a) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D, 1º andar (parte) e 4º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.521/0003-41; e (b) na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Rua da Paraíba, nº 1.122, 12º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.521/0004-22, empresa contratada pelo Cedente e pelo Custodiante através do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões ,

para prestar os serviços de processamento das transações dos Cartões CREDZ.

“Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante com o auxílio do Agente de Cálculo, considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios, referentes às Contas de Cartões CREDZ Cedidas, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo:

- (a) os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos “M1”, “M2”, “M3”, “M4”, “M5” e “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos serão considerados como devidos nas respectivas datas de vencimento, conforme apontadas no Arquivo Eletrônico de Saldos;
- (b) não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos;
- (c) para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa de cada Devedor Cedido deverão ser líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões CREDZ, considerando Efeito Vagão;
- (d) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Parcelamento Emissor” e para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(1)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa

correspondentes aos intervalos posteriores ao “M6” e **(2)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M6” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento);

- (e) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista”, para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(1)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao “M5” e **(2)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M5” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento);

Os ajustes abaixo deverão ser realizados para efeitos da determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios..

- (f) Limites de Concentração por Conta: após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões CREDZ Cedida cujos Percentuais de Concentração de Conta sejam superiores ao Limite de Concentração por Conta, deverão ser multiplicados por um fator correspondente à razão entre **(1)** Limite de Concentração por Conta e **(2)** o Percentual de Concentração de Conta em questão;
- (g) Limites de Concentração por Parceiro Comercial Mais Representativo: após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa, caso o Percentual de Concentração do Parceiro Comercial Mais Representativo seja

superior ao Limite de Concentração pelo Parceiro Comercial Mais Representativo, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões CREDZ Cedida vinculada a tal Parceiro Comercial deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\left(\frac{\text{Limite de Concentração por Parceiro Comercial Mais Representativo}}{\text{Percentual de Concentração do Parceiro Comercial Mais Representativo}} \right) *$$

$$(1 - \text{Percentual de Concentração do Parceiro Comercial Mais Representativo}) /$$

$$(1 - \text{Limite de Concentração por Parceiro Comercial Mais Representativo});$$

(h) Limites de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos: após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa, caso o Percentual de Concentração dos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões CREDZ Cedida vinculada a tais Parceiros Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\left(\frac{\text{Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos}}{\text{Percentual de Concentração dos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos}} \right) *$$

$$(1 - \text{Percentual de Concentração dos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos}) /$$

$$(1 - \text{Limite de Concentração pelos Três Parceiros Comerciais Mais Representativos});$$

- (i) Limites de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos: após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa, caso o Percentual de Concentração dos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões CREDZ Cedida vinculada a tais Parceiros Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

(Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos / Percentual de Concentração dos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos) *

(1 - Percentual de Concentração dos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos) /

(1 - Limite de Concentração pelos Cinco Parceiros Comerciais Mais Representativos)

“Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões CREDZ”

O valor correspondente à provisão para perdas específica para tal Devedor.

Tais fatores deverão ser determinados pela Administradora levando-se em consideração **(a)** a mais antiga faixa de atraso de obrigações do Devedor junto ao Fundo e **(b)** a estimativa de provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em tal faixa de atraso.

As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso devem ser avaliadas levando-se em consideração (a) o histórico de inadimplência e perdas relacionadas aos Devedores Cedidos ou (b) análises da carteira de Direitos Creditórios do Cedente, durante o período

entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e a 7ª Data de Aniversário do Fundo.

“Próxima Amortização”

Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto nos itens 15.8 e 15.8.1 do Regulamento, conforme determinada pela Gestora.

“Quantidade de Adimplentes”

Com relação a uma Data de Cálculo, a quantidade de Contas de Cartões CREDZ Cedida correspondentes a Devedores Cedidos que eram Devedores Adimplentes no último Dia Útil anterior ao Mês Aniversário correspondente à Data de Cálculo, conforme informação constante do Arquivo Eletrônico de Saldos.

“Quantidade de Novas Inadimplências”

Com relação a uma Data de Cálculo, a quantidade de Contas de Cartões CREDZ Cedidas correspondentes a Devedores Cedidos que **(a)** eram Devedores Adimplentes no último Dia Útil anterior ao Mês Aniversário correspondente à Data de Cálculo; e **(b)** não eram Devedores Adimplentes no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, em ambos os casos, conforme informação constante do Arquivo Eletrônico de Saldos.

“Quantidade Mínima Mensal”

A meta de montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme determinada pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo, conforme a seguinte sistemática:

(a) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mensal Mínima será o menor entre **(1)** os Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos referentes ao Dia Útil imediatamente anterior à data em questão

acrescido do Fluxo Incremental de Reserva de Amortização; e **(2)** o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e

(b) nas Datas que sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mensal Mínima será o menor entre **(1)** a soma **(A)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos referentes ao Dia Útil imediatamente anterior à data em questão; e **(B)** do montante disponível na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios que tenha sido proveniente dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; e **(C)** acrescido do Fluxo Incremental de Reserva de Amortização; e **(2)** a soma **(A)** do Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e **(B)** do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios.

Independente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a zero, considerando a Amortização de Cessão a ser realizada na respectiva Data de Cálculo.

“Rating CREDZ A”

Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores que, no Dia Útil imediatamente anterior, tenham seus ratings classificados como “A”, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos. Fica esclarecido que tal classificação será concedida para Devedores que não estejam em atraso ou tenham atraso máximo igual ou inferior a 15 (quinze) dias corridos.

“Razão de Garantia Base”

Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.

“Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária”

Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.

“Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Razão de Garantia Limiar de Realavancagem”	Tem seu valor definido no item 16.5.6 do Regulamento.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 101% (cento e um por cento).
“Remuneração”	Valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 21.3 acima.
“Reserva de Preparação de Amortização Sequencial”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.6 acima.
“Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.7 acima.
“Reservas”	A Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez, quando referidas em conjunto.
“Retorno Médio das Cotas Públicas”	O valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.

“Retorno Ponderado das Cotas”

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

$$((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa Pública}) - 1) *$$

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$((1 + \text{Estimativa de Variação da Inflação}) * (1 + \text{Meta de Remuneração}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ Patrimônio Líquido}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Saldo de Cessão Ajustado”

O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme nele detalhado.

“Sobretaxa Mezanino”

Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

“Sobretaxa Pública”	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Senior cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela CETIP e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Média de Parcelamento Mínima”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.

"Taxa Média de Parcelamento Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias de Parcelamento Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média de Parcelamento Mínima Consolidada considerada será de 4% (quatro por cento) ao mês.
"Taxa Média de Risco de Parcelamento"	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo seja "Parcelado Emissor" cobradas pela CREDZ dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Taxa Média de Risco de Rotativo"	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média dentre tais taxas para crédito rotativo cobrada pela CREDZ dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Taxa Média de Rotativo Mínima"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
"Taxa Média de Rotativo Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias de Rotativo Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média de Rotativo Mínima Consolidada considerada será de 10% (dez por cento) ao mês.
"Taxa Mínima de Cessão"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo}) - 1$
"Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ"	Cada termo de adesão a ser assinado pelos Devedores, mediante o qual o Devedor adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões CREDZ, incluindo, sem limitação, a

cláusula mandato por meio da qual o Cedente fica autorizado a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o Banco Central do Brasil, para o financiamento do valor de compras, faturas ou saques parcelados referentes aos Cartões CREDZ. O Termo de Adesão poderá ser assinado em formato físico ou, alternativamente, por meio eletrônico.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre o Cedente e o Fundo, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Tipo de Componente de Direitos Creditórios”

A classificação de Componentes de Direitos Creditórios utilizadas nos Arquivos Eletrônicos de Saldos e nos cálculos a serem realizados pelo Agente de Cálculo, sendo:

- (a) “Rotativo e Saque”: correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios - Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos com juros da parcela não paga das Faturas (rotativo), e/ou **(2)** financiamentos de saques parcelados realizados com os Cartões CREDZ;
- (b) “À Vista”: correspondentes **(1)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados sem parcelamento, **(2)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados com parcelamento sem juros ou **(3)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros; e
- (c) “Parcelado Emissor”: correspondentes aos Componentes de Direitos

Creditórios – Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos parcelados com juros de Faturas (acordo), **(2)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em dia, **(3)** financiamentos parcelados com juros de faturas dos Cartões CREDZ relacionadas a Devedores que estejam bloqueados para uso, **(4)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos), **(5)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões CREDZ.

“Três Parceiros Comerciais Mais Representativos”

Os 3 (três) Parceiros Comerciais cuja soma dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios relacionados à Contas de Cartões CREDZ Cedidas originadas nos âmbitos de suas parcerias com o Cedente seja a maior entre tais somas de três valores presentes calculados com relação a cada Parceiro Comercial.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Encargos e Despesas e na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, caso tais recursos já tenham sido previamente incorporados no Fundo.

“Valor das Disponibilidades Comprometidas”

A diferença entre: **(a)** o Valor das Disponibilidades; e **(b)** o Valor das Disponibilidades Livres.

“Valor das Disponibilidades Livres”

O menor valor entre: **(a)** o Valor das Disponibilidades; e **(b)** 50% (cinquenta por

cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que as Disponibilidades obtidas a partir da integralização de Cotas, no período de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização, serão consideradas Disponibilidades Livres, independentemente da limitação disposta acima.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, que será determinado como o menor entre os valores abaixo:

- (a) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios; e
- (b) Saldo de Cessão Ajustado.

As provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios corresponderão à diferença, caso positiva, entre os itens (b) e (a) acima.

“Valor Mensal Faturado”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado devido pelos Devedores Cedidos nas Datas de Vencimento no Mês Aniversário correspondente, conforme apurado nas respectivas Datas de Corte e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes.

“Valor Mensal Pago”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado efetivamente pago pelos Devedores Cedidos durante o Mês Aniversário correspondente.

“Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cálculo: (a) os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista” deverão ser trazidos a valor presente pela Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e meses de 21 Dias Úteis; e (b) os fluxos de caixa correspondentes aos demais Componentes de Direitos Creditórios deverão ser obtidos diretamente do campo correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.5 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (incluindo a Amortização de Principal e a Remuneração) com referência à tais Cotas observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (incluindo a Amortização de Principal e a Remuneração) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Pré-requisitos para a solicitações de crédito

1.1 Para adquirir um Cartão CREDZ, o solicitante deverá atender alguns pré-requisitos como:

- (a) não possuir registro junto à base interna de clientes;
- (b) apresentar documentação de identificação válida e reconhecida pelos órgãos públicos no território nacional e cumprir os seguintes requisitos:
 - (1) Original;
 - (2) Ser legível;
 - (3) Emitido por computador;
 - (4) Sem nenhum sinal de adulteração ou rasura;
 - (5) Com fotografia compatível com o cliente;
 - (6) Esteja dentro do prazo de validade.
- (c) ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- (d) apresentar documentação adicional evidenciando:
 - (1) comprovante de residência;
 - (2) telefone de contato;
 - (3) atividade profissional;
- (e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- (f) ter foto do proponente tirada dentro da loja em que a proposta está sendo submetida;
- (g) em casos específicos (em caso de não confirmação das informações pelos *bureaus* de crédito), solicitar documentação complementar de comprovante de renda e endereço.

2. Análise de Crédito

2.1 Para a abertura de crédito deverá ser apresentada a proposta de crédito eletrônica do Cedente e a documentação exigida digitalizada nesse sistema. Será realizada consulta automática em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista, Serasa etc.), com a submissão dessas informações aos modelos de *credit score* para a definição da probabilidade de inadimplência do solicitante. Esses modelos são customizados de acordo com o perfil da rede de varejo parceira, bem como segmento de atuação.

2.2 Caso aprovado o crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, bem como a loja em que a

proposta está sendo submetida (levando-se em consideração entre outros parâmetros o ramo de atividade de tal loja).

2.3 O cliente receberá o seu cartão físico e dos dependentes (caso solicitado pelo cliente titular), e uma senha eletrônica de uso pessoal e intransferível de quatro dígitos, juntamente com o Contrato de Cartão de Crédito.

3. Proposta Recusada

Toda e qualquer proposta recusada no sistema terá seu devido motivo, pois, dependendo do motivo, o cliente somente poderá ter crédito reavaliado após 6 (seis) meses.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estejam inadimplidos será realizada pelos Agente de Cobrança Extraordinária, segundo o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

O processo de cobrança tem a função de recuperar para o Fundo os valores em atraso. Esta cobrança divide-se em duas fases:

- Cobrança Interna

A cobrança interna é realizada na central de cobrança do Cedente ou da Processadora, sem prejuízo da responsabilidade do Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, e aciona Devedores com débitos vencidos com período igual ou superior a 6 (seis) dias até 60 (sessenta) dias de atraso (podendo de acordo com o perfil do Devedor a cobrança ser enviada para assessoria acima de 60 (sessenta) dias), sendo realizada por contato telefônico, avisos de cobrança enviados por correio, SMS e registro junto a *bureaux* de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, por exemplo.

- Cobrança Externa

A cobrança externa é realizada nas assessorias de cobrança a serem contratadas pelo Agente de Cobrança e aciona Devedores com débitos vencidos acima de 60 (sessenta) dias de atraso.

Durante todo o processo de cobrança e visando a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério: **(a)** renegociar Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento das obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como **(b)** envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos, como a contratação de empresas especializadas na cobrança extrajudicial.

Observado o disposto acima, caso seja realizado um acordo com um Devedor em que seja concedido desconto de principal, o limite de crédito da Conta de Cartão CREDZ do respectivo Devedor não poderá ser reestabelecido (limite = 0).

É facultado ao Agente de Cobrança Extraordinária, direta ou indiretamente (por meio de empresas sub-contratadas no processo de cobrança), em nome do Fundo, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1 ^a Data de Integralização de Cotas
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1 ^a Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•] ^a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência das Cotas Anterior

–

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de

Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]

[Período de Carência:	o período entre a 1 ^a Data de Integralização de Cotas Senior e a Data de Pagamento correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	o Valor Principal de Referência das Cotas Anterior [•] ^a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]^a Série de Cotas Seniores]:	com relação à <i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0%; e (b) $(24 - i) / 24$
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1 ^o] (primeiro) mês subsequente ao mês da 1 ^a Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	$[[\bullet] \%$
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	$[[\bullet] \%$
Taxa Média de Parcelamento Mínima:	$[[\bullet] \%$
Taxa Média de Rotativo Mínima:	$[[\bullet] \%$

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [.]”

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [.] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [.]	R\$ [.] ([.])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [.]	[.] ([.])
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição] [ou] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [.]
Prazo para Distribuição:	[.]
Data de Resgate:	[.] ([.]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas
Sobretaxa Mezanino	[.]%([.] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino [.] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [.] , nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino

Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [●]; e (b) após o término do Período de Carência:
	Valor Principal de Referência das Cotas Anterior – Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino]
[Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●] e a Data de Pagamento correspondente ao [●]º ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●], inclusive]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	o Valor Principal de Referência das Cotas Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino]:	com relação à <i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: 0%; e $(24 - i) / 24$
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[%]
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[●] %]
Taxa Média de Parcelamento Mínima:	[●] %]
Taxa Média de Rotativo Mínima:	[●] %]

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CREDZ datado de 20 de novembro de 2023.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, que são compostos por:

- Contrato dos Cartões CREDZ;
- Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões Credz; e
- Arquivos Eletrônicos de Saldos.

2. A verificação do lastro correspondente ao Contrato dos Cartões CREDZ será realizada por meio da análise de uma cópia autenticada de tal documento, previamente à primeira Data de Aquisição e Pagamento, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante de novas versões do Contrato dos Cartões CREDZ.

2.1 No âmbito da verificação do Contrato dos Cartões CREDZ, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer alteração no Contrato dos Cartões CREDZ que possa, justificadamente, afetar negativamente o Fundo ou seus Cotistas, sem prévia anuência da Administradora.

3. A verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada mensalmente no 6º (sexto) dia útil de cada mês, referente a totalidade do montante existente nos 31 (trinta e um) dias anteriores à Data de Corte nas Contas de Cartões CREDZ Cedidas que não estejam inadimplentes por mais de 2 (dois) meses consecutivos (Devedores para os quais faturamento é enviado mensalmente), mediante a comparação do Saldo Faturado com o Saldo de Componentes de Direitos Creditórios e o Saldo não Faturado Relevante.

Para fins de verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldos é considerado:

(i) Data de Corte: o último dia de cada mês;

(ii) Saldos de Componentes de Direitos Creditórios: o conteúdo dos Arquivos Eletrônicos de Saldos de cada conta dos Cartões Credz elaborados diariamente pela Processadora e informados ao Bacen (CADOC 3040);

(iii) Saldo Faturado: o montante das obrigações a serem faturadas em cada conta dos Cartões Credz, conforme informados nos Arquivos Eletrônicos de Faturamento elaborados diariamente

pela Processadora, sendo deduzido, de cada conta de cartões Credz, o valor da anuidade do Cartão Credz vigente na época do cálculo;

(iv) Saldo Não Faturado Relevante: Para fins de verificação é considerada, ainda, a média do saldo diário de cada conta de Cartões Credz que conste apenas dos Saldos de Componentes de Direitos Creditórios, ou seja, das contas que, apesar de relacionadas nos Saldos de Componentes de Direitos Creditórios não constem do Saldo Faturado. Para apuração desse saldo será considerado apenas o montante que seja superior ao mínimo para a emissão de fatura pela Credz.

3.1 No âmbito da verificação dos Arquivos Eletônicos de Saldos, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que o montante apurado no item 3 acima seja maior ou igual ao produto de 105,00% (cento e cinco por cento).

4. Em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no que se refere à verificação dos Termos de Adesão ao Contrato de Cartões CREDZ, será realizada no prazo de até 31 (trinta e um) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento **(1)** através da “Etapa 1”, composta das seguintes atividades: **(a)** por meio da verificação das respectivas cópias eletrônicas constantes dos Documentos Complementares, e **(b)** por amostragem estatística, sempre que o número de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior a 300 (trezentos) e **(2)** adicionalmente através da “Etapa 2”, através da qual será realizada uma verificação por amostragem de eventuais discrepâncias entre os Termos de Adesão ao Contrato de Cartões CREDZ e as respectivas cópias eletrônicas constantes dos Documentos Complementares.

4.1 Fica estabelecido que, nas situações em que a verificação de lastro não for realizada por amostragem, o termo “amostra”, quando utilizado no Regulamento ou em qualquer de seus anexos, deverá ser entendido como a totalidade dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ objeto de referida verificação.

4.2 Para efeitos da verificação de lastro relativa aos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ em cada cessão de Direitos Creditórios, a verificação de lastro deverá ser realizada no prazo de até 31 (trinta e um) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento correspondente.

4.3 No âmbito da Etapa 1 da verificação dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ, caso tal verificação seja realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ objeto da verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem.

Para isto inicialmente uma amostra dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ, com tamanho determinado pela fórmula abaixo, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 2% (dois por cento) dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.4 Caso a verificação de lastro correspondente à Etapa 1 dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ seja realizada sem amostragem (quantidade de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ menor ou igual a 300), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ utilizados na verificação.

4.5 Número de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ da amostra da Etapa 1 (quando aplicável):

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = proporção a ser estimada: 2% (dois por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

4.6 No âmbito da Etapa 2 da verificação dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ, será realizada uma verificação de eventuais discrepâncias entre os Termos de Adesão ao Contrato de Cartões CREDZ e as respectivas cópias eletrônicas constantes dos Documentos Complementares, em número correspondente a máximo entre **(a)** 20 (vinte) Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ e **(b)** 10% da amostra determinada

conforme os itens 4.2 e 4.3 acima. Para efeitos desta análise, o Custodiante deverá determinar os Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ a serem verificados utilizando procedimento análogo ao disposto no item 4.7 abaixo.

4.6.1 Não será considerada como tendo ocorrido uma Inconsistência Relevante caso não sejam identificadas em tal verificação inconsistências entre documentos originais e suas cópias correspondentes ao maior entre **(a)** 1 (um) Termos de de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ e **(b)** 3,5% (três vírgula cinquenta centésimos de por cento) dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ verificados.

4.6.2 Caso o número de inconsistências identificadas seja superior ao descrito no item 4.6.1 acima, deverá ser realizada a verificação de todos os Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ correspondentes à amostra determinada conforme os itens 4.2 e 4.3 acima, e será considerada uma Inconsistência Relevante a identificação de inconsistências em pelo menos 2% (dois por cento) dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ utilizados na amostra,

4.7 A determinação dos n Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ da amostra dentre os N Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta por todas os Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ serão numerados de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeira) Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeira) Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ já faça parte da amostra, será escolhido o próximo

Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Termo de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ em questão seja a de número N , o próximo da lista será a de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ correspondente aos Devedores Cedidos igual a 1000 (mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o item 4.4 acima, isto é:

$$n = \frac{1000 * (1.64485)^2 * 2\% * (1 - 2\%)}{(1.5\%)^2 * (1000 - 1) + (1.64485)^2 * 2\% * (1 - 2\%)}$$

$$n = 191$$

A determinação dos 191 (cento e noventa e um) Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões CREDZ componentes da amostra (dentre ao 1.000 (mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.5 acima. Para efeito de exemplificação, segue abaixo amostra determinada conforme tal procedimento:

Contratos Componentes da Amostra									
Índice da Amostra	Índice do Contrato na Lista (1 a 1,000)	Índice da Amostra	Índice do Contrato na Lista (1 a 1,000)	Índice da Amostra	Índice do Contrato na Lista (1 a 1,000)	Índice da Amostra	Índice do Contrato na Lista (1 a 1,000)	Índice da Amostra	Índice do Contrato na Lista (1 a 1,000)
1	7	41	231	81	420	121	607	161	844
2	31	42	232	82	422	122	608	162	849
3	38	43	235	83	423	123	625	163	870
4	42	44	239	84	431	124	626	164	875
5	45	45	244	85	434	125	629	165	878
6	51	46	249	86	437	126	631	166	881
7	56	47	250	87	445	127	641	167	884
8	57	48	252	88	458	128	649	168	890
9	58	49	259	89	461	129	650	169	895
10	59	50	264	90	462	130	662	170	898
11	63	51	268	91	466	131	666	171	912
12	65	52	271	92	470	132	681	172	914
13	67	53	273	93	473	133	682	173	918
14	68	54	274	94	480	134	692	174	921
15	69	55	275	95	493	135	702	175	923
16	82	56	278	96	498	136	710	176	931
17	100	57	299	97	499	137	719	177	942
18	109	58	314	98	500	138	724	178	945
19	110	59	324	99	506	139	726	179	953
20	118	60	325	100	512	140	729	180	957
21	123	61	329	101	517	141	738	181	959
22	133	62	343	102	524	142	756	182	964
23	134	63	346	103	526	143	760	183	969
24	135	64	362	104	528	144	764	184	970
25	138	65	363	105	545	145	766	185	971
26	144	66	364	106	546	146	769	186	979
27	145	67	365	107	547	147	774	187	983
28	146	68	366	108	549	148	776	188	984
29	151	69	380	109	551	149	777	189	990
30	153	70	384	110	572	150	780	190	991
31	156	71	396	111	573	151	783	191	996
32	157	72	397	112	574	152	790		
33	162	73	401	113	575	153	792		
34	173	74	402	114	576	154	800		
35	177	75	404	115	579	155	804		
36	179	76	407	116	589	156	810		
37	189	77	412	117	592	157	819		
38	205	78	415	118	594	158	823		
39	226	79	416	119	602	159	833		
40	227	80	417	120	604	160	834		

5. Conforme aprovado na assembleia de cotistas realizada em 25 de abril de 2019 e em consonância com o ofício nº 101/2019/CVM/SIN/GIES, a verificação de lastro dos Termos de Adesão ao Contrato dos Cartões Credz dos Direitos Creditórios inadimplidos, será realizada por amostragem, e observará os procedimentos expressos neste Anexo VI.

6. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.